



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

## LEI N<sup>o</sup>. 1.617/2017 (De 09 de Outubro de 2017)

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DOURADO NA FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,**  
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1<sup>o</sup>** - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Dourado, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo Primeiro** - O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br), na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**Parágrafo Segundo** - A Administração Pública Municipal poderá continuar utilizando-se dos meios de divulgação impressos es Diário Oficiais do Estado de São Paulo e da União, a seu critério, nos casos de necessidade de maior abrangência da publicação e por exigência legal.

**Art. 2<sup>o</sup>** - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**§ 1<sup>o</sup>** - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente por servidor público municipal, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Art. 3<sup>o</sup>** - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 4<sup>o</sup>** - Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**Art. 5º** - O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**§ 1º** - Poderá, quando for o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

**§ 2º** - As edições do Diário Oficial conterão:

I – O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - Menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

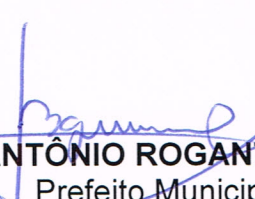
III – o ano, número e data da edição.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de Outubro de 2017.

  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.*